

CONDIÇÕES GERAIS DA CCB CONSIGNADO

IMPORTANTE: Quando estiver lendo esse documento, você vai perceber que algumas palavras começam com letra maiúscula. Essas palavras são o que chamamos de *termos definidos* e, ao usa-los, a nossa intenção é ser o mais transparente possível com você e facilitar a sua leitura.

Como funciona? Nós selecionamos os termos mais usados ao longo do documento e criamos uma definição única para cada um, explicando o que significa. Assim, ao invés de repetirmos várias vezes a mesma explicação, podemos só usar o termo que foi definido.

Onde encontrar? Os termos definidos e suas explicações podem estar na tabela de termos definidos, que fica ao final desse documento, ou ao longo do texto. Você vai identificar um termo definido ao longo do texto quando ele estiver entre parênteses, entre aspas e sublinhado, mais ou menos assim: ("Exemplo"). A explicação é o que está antes.

1. OBJETO

1.1. Na forma da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("Lei 10.931/2004"), **Você** (qualificado nas Condições Específicas) contratou um Empréstimo Consignado junto ao **Banco Ficsa S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.348.538/0001-86 ("Banco"). Para isso, **Você** emitiu uma Cédula de Crédito Bancário ("CCB"), que é composta: **(i)** pelo documento contendo os principais termos e condições financeiros e legais do Empréstimo Consignado contratado ("Condições Específicas"); e **(ii)** por estas Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário para Empréstimos Consignados ("Condições Gerais").

1.2. As Condições Específicas e as Condições Gerais são partes integrantes e inseparáveis da CCB, para todos os fins e efeitos legais.

2. REMUNERAÇÃO, DESPESAS, TRIBUTOS E SEGUROS

2.1. Remuneração do Banco: Como já informado na Cláusula 6.1 das Condições Específicas, **Você** se compromete a pagar ao **Banco** os juros remuneratórios, que são chamados assim por serem a remuneração que o Banco ganha por ter emprestado os recursos.

2.1.1. Os juros remuneratórios são calculados com base na Taxa de Juros Efetiva que o **Banco** definiu para o seu Empréstimo Consignado, sempre respeitando a taxa de juros máxima informada nas Condições Específicas.

2.2. Outros Encargos: Como já informado na Cláusula 6.1 das Condições Específicas, **Você** se compromete a pagar ao **Banco** outros encargos, que incluem Despesas, Tributos e o seguro prestamista ("Outros Encargos"). Para mais detalhes, veja abaixo.

2.2.1. Despesas: **Você** é responsável por pagar todas as despesas decorrentes da emissão da CCB e/ou a ela relacionadas. Essas despesas incluem, mas não estão limitadas a: **(i)** honorários advocatícios; e **(ii)** despesas legais, custas e emolumentos relacionados ao descumprimento de qualquer obrigação assumida a partir da emissão da CCB ("Despesas").

2.2.2. Tributos: **Você** é responsável por pagar todos os tributos que incidirem sobre o Empréstimo Consignado contratado ("Tributos"). Esses Tributos incluem, mas não se limitam ao IOF. O valor dos Tributos será retido pelo **Banco** e descontado no momento da liberação dos recursos. Por isso, o Valor Liberado não será igual ao Valor Financiados.

2.2.3. Seguro Prestamista: Quando **Você** contratar o Empréstimo Consignado, **Você** também poderá contratar o seguro prestamista, se esse produto estiver disponível. A contratação: **(i)** é opcional e deve decorrer única e exclusivamente da sua livre e espontânea vontade; e **(ii)** será confirmada por meio do preenchimento do campo "sim" no item 4.4 das Condições Específicas e da proposta fornecida pela Seguradora.

2.2.3.1. Caso contratado, o prêmio do seguro prestamista será financiado e, assim, passará a integrar o Valor Financiados.

2.2.3.2. Em caso de sinistro, a indenização do seguro prestamista será destinada, única e exclusivamente, para a cobertura de eventual Saldo Devedor, total ou parcial desta CCB, dentro dos limites estabelecidos no contrato de seguro.

2.2.4. Você se declara ciente e concorda que, na hipótese de contratação do seguro prestamista: (i) ao fazer falsas declarações ou omitir informações que possam influenciar na aceitação da proposta de seguro, perderá o direito às coberturas, sem direito de restituição do prêmio eventualmente pago; (ii) qualquer dúvida relacionada à proposta e/ou execução do contrato de seguro apresentado pela seguradora, suas condições, inclusive a análise do sinistro e pagamento da indenização, deverão ser verificadas diretamente com a seguradora; (iii) é de sua responsabilidade verificar as coberturas, limitações, exigências e demais condições

do seguro prestamista antes de optar por sua contratação; e **(iv)** o **Banco** deverá figurar como primeiro beneficiário da indenização até a quitação da totalidade de valores devidos.

3. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. **Você** está ciente e concorda que os recursos em montante equivalente ao Valor Liberado serão creditados em conta de sua titularidade ou por meio de ordem de pagamento emitida a seu favor. A forma de liberação está indicada nas Condições Especiais da CCB.

3.2. Nos casos de portabilidade de crédito de um empréstimo que **Você** tenha com outra instituição ("Instituição de Origem") para o **Banco**, os recursos não serão liberados na sua conta, mas sim usados para realizar o pagamento do saldo devedor que **Você** tenha em aberto junto à Instituição de Origem.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos Saldo Devedor será feito de acordo com os itens 3 (v) e (vi) da Cláusula 6 das Condições Específicas.

5. MORA E INADIMPLENTO

5.1. **Você** será automaticamente constituído em mora (ou seja, será reconhecido que **Você** está em atraso), independentemente de enviarmos aviso prévio ou notificação, judicial ou extrajudicial, se: **(i)** **Você** não realizar o pagamento de qualquer valor devido ao **Banco**, nas suas respectivas datas de vencimento; ou **(ii)** se a CCB for declarada vencida antecipadamente (de acordo com a Cláusula 6.1 abaixo).

5.1.1. No caso do item **(i)** da Cláusula acima, **Você** será constituído em mora a partir da data em que o pagamento deveria ter sido realizado. Já no caso do item **(ii)** da Cláusula acima, **Você** será constituído em mora a partir da data em que a CCB for declarada vencida antecipadamente (de acordo com a Cláusula 6.1 destas Condições Gerais).

5.2. Uma vez constituído em mora, **Você** deverá pagar, além do Saldo Devedor Atualizado, os encargos moratórios descritos no item 1 da Cláusula 6 das Condições Específicas, que correspondem a: **(i)** uma multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago ("Multa de Mora"); e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data em que o pagamento deveria ter sido realizado, até a data em que efetivamente for realizado ("Juros de Mora" e, em conjunto com a Multa de Mora, os "Encargos Moratórios").

5.3. Se **Você** atrasar o pagamento de qualquer parcela da CCB, por qualquer motivo que seja, o **Banco** poderá comunicar sobre esse atraso aos órgãos de proteção ao crédito, incluindo o Serasa e o SPC, que, por sua vez, poderão incluir seus dados em cadastros de inadimplentes.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O **Banco** poderá declarar a CCB antecipadamente vencida, independentemente de aviso prévio ou envio de notificação, judicial ou extrajudicial, e exigir que **Você** realize o pagamento, em uma parcela única, do valor integral do Saldo Devedor Atualizado, se ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses: **(i)** o descumprimento de qualquer obrigação assumida na CCB, incluindo o não pagamento de qualquer parcela ou outro valor devido; **(ii)** o descumprimento de qualquer obrigação assumida na CCB, incluindo o não pagamento de qualquer parcela ou outro valor devido; **(iii)** o descumprimento de qualquer obrigação que **Você** tenha assumido com o **Banco** e/ou quaisquer sociedades por ele controladas, que sejam suas controladoras e/ou sociedades que estejam sob controle comum, mesmo que essas obrigações não estejam relacionada a esta CCB; **(iv)** se for apurada falsidade em qualquer declaração ou informação que **Você** tiver prestado ao **Banco**, ou em caso de suspeita de fraude; **(v)** no caso de rescisão do seu contrato de trabalho (se aplicável a **Você**). Nesse caso, **Você** terá 30 (trinta) dias contados da data da rescisão do seu contrato de trabalho para realizar o pagamento dos valores devidos ao **Banco**; **(vi)** se **Você** deixar de receber o benefício previdenciário pago pelo INSS (se aplicável a **Você**); **(vii)** se **Você** deixar de receber sua aposentadoria ou pensão, paga por qualquer outra entidade consignante que não o INSS; **(viii)** se **Você** vier a falecer; **(ix)** se **Você** tiver sua insolvência civil requerida ou decretada; ou **(x)** se a Margem Consignável que **Você** tiver disponível for reduzida, de forma que **(a)** impossibilite a realização dos descontos em sua folha de pagamento ou benefício previdenciário, ou **(b)** reduza o valor desses descontos.

6.1.1. Ocorrendo a hipótese descrita no item (x) da Cláusula 6.1 acima, o **Banco** poderá, de forma alternativa e se assim desejar, recalcular a quantidade e valor das suas parcelas mensais. Consequentemente, o prazo final da CCB será estendido e passará a ser a data de vencimento da última parcela, observada, ainda, a Cláusula 8.1 abaixo.

7. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E DESCONTOS INDEVIDOS

7.1. **Você** poderá, a qualquer momento, liquidar antecipadamente, total ou parcialmente, os valores devidos em razão da CCB. Essa liquidação poderá ser realizada diretamente com o **Banco** (“Liquidação Sem Portabilidade”) ou por meio de portabilidade de crédito (“Liquidação Com Portabilidade”).

7.1.1. Na Liquidação Sem Portabilidade, **Você** transfere os recursos direto para o Banco e na Liquidação Com Portabilidade, o **Banco** receberá os recursos diretamente da outra instituição financeira, para quem **Você** portou o crédito.

7.1.2. Se **Você** realizar a Liquidação Sem Portabilidade, não serão aplicadas tarifas de antecipação.

7.2. Para calcular o valor total ou parcial da dívida a ser liquidada antecipadamente, o **Banco** utilizará o Valor Liberado e a Taxa de Juros Efetiva.

7.3. Nos casos em que a Instituição Consignante realizar descontos indevidos de uma ou mais parcelas, conforme Cláusula 6.3(vi) das Condições Específicas, o **Banco** poderá: (i) compensar esse valor com outros que estejam em atraso, se **Você** tiver parcelas atrasadas; ou (ii) devolver esse valor para a sua conta, por meio de transferência bancária. Se **Você** não tiver parcelas em atraso, ou se não for possível realizar a transferência para sua conta, o **Banco** poderá compensar o valor dos descontos indevidos com as parcelas futuras, nas respectivas datas de vencimento.

7.3.1. Os descontos indevidos podem ser decorrentes de situações que, incluem, mas não se limitam a quando a Instituição Consignante realizar um desconto que não deveria ter sido feito. Essas situações incluem, mas não se limitam, a casos em que **Você** fizer uma liquidação antecipada, mas, em razão da proximidade da data em que ela for feita e a data programada para o pagamento do seu benefício, soldo, salário, aposentadoria ou pensão, a Instituição Consignante não consiga processar a tempo as alterações e/ou cancelamentos relacionados aos descontos em sua folha de pagamento ou benefício previdenciário.

7.3.2. Ocorrendo um desconto indevido, **Você** deverá entrar em contato com o **Banco**, por meio de um dos Canais de Atendimento, para informá-lo a esse respeito. Assim, o **Banco** poderá adotar uma das alternativas descritas na Cláusula 7.3 acima.

8. PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. De acordo com o item (iii) da Cláusula 6.3 das Condições Específicas, a CCB vigorará pelo prazo descrito nessas Condições Específicas. Esse prazo corresponde, inicialmente, à quantidade de meses ali indicados como Prazo Total. No entanto, esta CCB e a dívida aqui representada permanecerão válidas e vigentes e seu prazo será automaticamente estendido até o pagamento total do Saldo Devedor.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. **Você** reconhece que a CCB constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso XII, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) e do artigo 28 da Lei 10.931/2004.

9.2. A CCB é emitida em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando **Você** e seus sucessores a qualquer título.

9.3. Estas Condições Gerais estão registradas no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº 2195788, para os devidos fins legais de publicidade.

9.3.1. O **Banco** poderá alterá-las a qualquer momento, devendo promover o registro ou averbação deste instrumento junto a este Oficial de Registro de Títulos e Documentos. O **Banco** disponibilizará estas Condições Gerais atualizadas em www.c6consig.com.br para que **Você** leia na íntegra seu conteúdo.

9.4. O **Banco** poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, sem a necessidade de obter sua autorização ou anuência prévia, ceder ou alienar, no todo ou em parte, a CCB, bem como os direitos dela decorrentes.

9.4.1. A CCB poderá ser cedida mesmo que o cessionário (ou seja, para quem a CCB for cedida) não seja instituição financeira ou equiparada. Nesses casos, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente (ou seja, quem ceder a CCB), podendo, inclusive, cobrar os juros remuneratórios e Outros Encargos previstos na CCB.

9.4.2. Exceto se de outra forma acordado, a CCB deverá ser endossada sempre sem coobrigação do endossante.

9.5. O **Banco** poderá, a qualquer momento e de acordo com os artigos 43 da Lei nº 10.931/ 2004, emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário, com lastro nesta CCB, e poderá negociar esse certificado livremente no mercado.

9.6. Qualquer alteração aos termos e condições da CCB somente será válida e eficaz se formalizada por escrito, em instrumento separado e assinado por **Você** ou qualquer procurador, incluindo o próprio **Banco**, de

acordo com o item 5 da Cláusula 6 das Condições Específicas.

9.7. **Você** autoriza o **Banco** a, em caráter irrevogável e irretroatável, independentemente de aviso prévio, promover a compensação entre quaisquer créditos, de qualquer natureza, que o **Banco** tenha junto a **Você** e quaisquer créditos, de qualquer natureza, que **Você** tenha ou venha a ter junto ao Banco, nos termos do artigo 368 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

9.8. Caso um tribunal ou juízo competente julgar ilegal, nula ou ineficaz qualquer disposição da CCB, as demais previsões permanecerão em pleno efeito e vigor.

9.9. A tolerância, por qualquer parte, à infração das cláusulas e disposições desta CCB, bem como a prática de quaisquer atos ou procedimentos não previstos nesta CCB, será considerada mera liberalidade, não configurando precedente ou novação contratual.

9.10. **Você** se compromete a, durante a vigência da CCB, observar e cumprir com (i) a legislação que dispõe sobre a prevenção contra crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; (ii) a legislação trabalhista e previdenciária, incluindo as disposições que tratam das condições relacionadas à saúde e segurança ocupacional; e (iii) a legislação ambiental.

9.11. **Você** declara que não foi condenado, na esfera judicial ou administrativa: (i) pela prática de quaisquer atos listados no artigo 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013; (ii) por infração à legislação trabalhista; e/ou (iii) pela prática de crimes contra o meio ambiente.

9.11.1. **Você** declara, ainda, que cumprem todas medidas de prevenção a quebras de integridade exigidas ou recomendadas pelas Leis de Prevenção e Combate à Corrupção.

9.11.2. **Você** declara que suas atividades e/ou a utilização dos recursos captados por meio desta CCB de nenhuma forma (i) incentivam a prostituição; (ii) utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, ou em condição análoga à escravidão; e/ou (iii) infringem direitos reconhecidos aos índios pela Constituição Federal, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena.

9.12. A CCB será regida, interpretada e executada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e fica eleito o foro da comarca de São Paulo para conhecer as questões que se originarem desta CCB, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

10. DISPONIBILIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DADOS

10.1. **Você** reconhece e concorda que, para obter informações sobre os produtos e serviços do **Banco**, bem como para contratar qualquer um desses produtos ou serviços, incluindo o Empréstimo, **Você** precisará compartilhar com o consultor de vendas que te atendeu, que, por sua vez, compartilhará com o **Banco**, algumas de suas informações e documentos sigilosos ("Informações Pessoais"). Essas Informações Pessoais incluem: (i) seus dados cadastrais, por exemplo: (a) nome civil, (b) nome social, (c) email, (d) nº de CPF, (e) número de celular, (f) nº de RG, CNH ou carteira de classe, (g) endereço, (h) país de residência e de nascimento, (i) declaração de pessoa exposta politicamente, (j) sexo, (k) estado civil, (l) profissão, (m) nome da mãe, (n) data e local de nascimento, (o) nacionalidade, (p) selfie (foto de seu próprio rosto) e (q) prova de vida (dados biométricos); (ii) seus dados financeiros, por exemplo: (a) renda mensal, (b) patrimônio e (c) operações de crédito já contratadas com o **Banco** ou com outras instituições; e (iii) seus documentos pessoais, por exemplo: (a) cópias físicas ou digitalizadas do seu RG, CNH ou carteira de classe, (b) comprovantes de renda e (c) extrato bancário, quando **Você** tiver uma conta salário, para fins de comprovação do recebimento do seu soldo ou salário.

10.2. **Você** expressamente concorda em permitir que o consultor de vendas que te atendeu transmita as suas Informações Pessoais para o **Banco** e o **Banco** com a PayGo Administradora de Meios de Pagamentos Ltda. ("PayGo") e com o Banco C6 S.A. ("C6 Bank") com a finalidade de: (i) ofertar operações de crédito e outros produtos e serviços do **Banco**; (ii) operacionalizar e efetivar a contratação de operações de crédito, incluindo, mas não se limitando a esse Empréstimo; e (iii) enviar ofertas e publicidades sobre produtos e serviços do **Banco** e/ou da PayGo e do C6 Bank.

10.3. O consentimento fornecido em conformidade com as Cláusulas 10.1 e 10.2 acima poderá ser revogado por **Você**. Para isso, **Você** deve entrar em contato com a Central de Atendimento nos telefones abaixo. No entanto, se **Você** optar por revogar esse consentimento, reconhece que esta CCB e o Empréstimo nela representado podem ter seu objeto e sua operacionalização comprometidos. Ainda, **Você** reconhece e concorda que suas Informações Pessoais poderão ser armazenadas, mesmo após a retirada de seu consentimento, se esse armazenamento decorrer de uma obrigação legal e/ou se for necessário para garantir o cumprimento das obrigações que **Você** assumiu na CCB.

10.4. O consultor de vendas e/ou o **Banco** poderão compartilhar as suas Informações Pessoais com terceiros nas hipóteses abaixo: (i) se for necessário às atividades comerciais do consultor de vendas e/ou do **Banco**,

como, por exemplo, mas não limitado a oferta de operações de crédito do **Banco** ou oferta de produtos e serviços do **Banco**, da PayGo e/ou do C6 Bank; **(ii)** para a proteção dos interesses do consultor de vendas e/ou do **Banco**, em caso de conflito, inclusive em demandas judiciais; **(iii)** em caso de alterações societárias envolvendo o **Banco**, sendo que, nesse caso, a transferência das Informações Pessoais será necessária para a continuidade da CCB; **(iv)** em caso de decisão judicial ou em virtude de requerimento de autoridades administrativas que tenham competência legal para a sua requisição.

10.5. Ao compartilhar suas Informações Pessoais com o consultor de vendas, com o **Banco**, com a PayGo e/ou com o C6 Bank, **Você** compreende que lhe serão garantidos os seguintes direitos: **(i)** a confirmação da existência de tratamento de suas Informações Pessoais; **(ii)** o acesso a suas Informações Pessoais armazenados pelo consultor de vendas, pelo **Banco**, pela PayGo e/ou pelo C6 Bank; **(iii)** a correção de suas Informações Pessoais, caso estas estejam incompletas, inexatas ou desatualizadas; **(iv)** o bloqueio ou eliminação de Informações Pessoais desnecessárias, excessivas ou tratadas em desconformidade com a legislação brasileira aplicável; **(v)** informações sobre a possibilidade de não fornecer o seu consentimento para o tratamento de Informações Pessoais, bem como suas potenciais consequências; **(vi)** a obtenção de informações sobre entidades públicas ou privadas com as quais o consultor, o **Banco**, a PayGo e/ou o C6Bank tenham compartilhado suas Informações Pessoais; **(vii)** a portabilidade de suas Informações Pessoais, para si ou para terceiro, mediante requisição expressa; e **(viii)** a eliminação de seus dados pessoais tratadas com o seu consentimento, desde que não haja determinação legal ou seja necessário para garantir o cumprimento das obrigações assumidas na CCB para mantê-las armazenadas.

10.5.1. Se **Você** optar por exercer qualquer dos direitos descritos na Cláusula 10.5 acima, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento nos telefones abaixo, indicando suas dúvidas e/ou requerimentos relacionados a suas Informações Pessoais. Após seu contato, o **Banco** empregará os melhores esforços para atendê-lo no menor tempo possível.

| DEFINIÇÕES (O QUE SIGNIFICA CADA COISA?) | |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Empréstimo Consignado | é o empréstimo com pagamento via desconto em sua folha de pagamento ou benefício. |
| Instituição Consignante | é a instituição que faz o pagamento do seu benefício. |
| IOF | é o Imposto Sobre Operações Financeiras – Modalidade Crédito, que é sempre calculado sobre o valor do empréstimo. |
| Taxa de Juros Efetiva | é a taxa de juros remuneratórios final do seu empréstimo, estabelecida pelo Banco de acordo com os resultados das análises conduzidas e informada a Você por Meios Eletrônicos. |
| Margem Consignável | é o máximo que pode ser descontado do seu benefício, soldo, salário, aposentadoria ou pensão para o pagamento das prestações do seu empréstimo. Esse valor é informado pela Instituição Consignante. |
| Meios Eletrônicos | incluem ligações telefônicas, e-mail, <i>WhatsApp</i> , SMS e/ou quaisquer outros serviços de mensageria eletrônica disponíveis. |
| Valor Adicional | é a diferença que pode existir entre o valor do IOF calculado sobre o Valor Solicitado e o IOF cobrado sobre o Valor Financiado, respeitado o limite da Margem Consignável que Você tiver disponível. |
| Valor Financiado | é o valor do Empréstimo Consignado efetivamente concedido pelo Banco e informado a Você por Meios Eletrônicos. O Valor Financiado inclui o IOF, as tarifas aplicáveis (incluindo a tarifa de contratação) e Outros Encargos aplicáveis. Pode incluir também outras operações de crédito que estejam sendo refinanciadas. |
| Valor Liberado | é o valor que o Banco vai transferir ou de outra forma deixar disponível para Você. Esse valor corresponde ao Valor Financiado, menos as tarifas aplicáveis (que inclui a tarifa de contratação) e Outros Encargos aplicáveis. |
| Valor Solicitado | é o valor do Empréstimo Consignado que Você solicitou ao Banco. Esse valor inclui o IOF, as tarifas aplicáveis (incluindo a tarifa de contratação) e Outros Encargos aplicáveis. Pode incluir também o outras operações de crédito que você queira refinar. <i>Importante: o Valor Solicitado não necessariamente será igual ao Valor Financiado</i> |
| Saldo Devedor Atualizado | é o Valor Financiado, menos as parcelas que já tenham sido pagas, mais juros remuneratórios, Tributos, eventuais tarifas e Outros Encargos devidos. |

| ATENDIMENTO AO CLIENTE | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Central de Relacionamento 3003 6206 (Capitais e reg. metropolitanas) 0800 770 6206 (outros) | Seg-Sex (exceto feriados): 8h às 23h |
| SAC (reclamações, cancelamentos, dúvidas, informações e sugestões): 0800 770 6211 | Atendimento 24 Horas |
| Ouvidoria (caso não fique satisfeito com a solução apresentada) 0800 024 6918 | Seg-Sex (exceto feriados): 9h às 18h |